



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
☎ FONE/FAX : (43)-3538-8100

## **PORTARIA Nº. 17.069 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal do quadro do Poder Executivo, conforme previsão do art. 26 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1.993 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

**CONSIDERANDO** *a previsão do art. 26 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1.993 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá, que define que a “readaptação é o reaproveitamento do servidor em função ou cargo mais compatível com a sua capacidade física, intelectual ou psicológica, de alguma forma afetada por doença ou acidente”;*

**CONSIDERANDO** *que a servidora pública DANNIANE MILANI DE SOUZA, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico realizado em 14 de MARÇO de 2023, onde constata que a servidora tem uma fístula arteriovenosa em membro superior direito por quadro de insuficiência renal crônica, cumprindo a previsão do art. 26, §1º, do Estatuto do Servidor;*

**CONSIDERANDO** *que no referido Laudo Médico, foi constatado que a servidora não poderia exercer funções que tenha restrição de elevação de membro superior direito acima de 90 graus e restrição de erguer/flexão de membro com carga;*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** De acordo com a previsão do art. 26 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1.993, fica **READAPTADA** a servidora DANNIANE MILANI DE SOUZA, Matrícula nº 20412, investido no cargo efetivo de EDUCADORA INFANTIL, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.576, de 29 de JULHO de 2019, com carga horária de 40 horas semanais, para que exerça a função de Auxiliar de Turma, a partir de 17/ABRIL/2023 em conformidade com as restrições constadas no Laudo Médico.

**Art. 2º** A referida servidora realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com sua condição de saúde atual, conforme o Laudo Médico e Ofício da Secretaria de Lotação, podendo realizar as atividades elencadas a seguir: ATIVIDADES COM RESTRIÇÕES DE MOVIMENTOS EM MEMBROS SUPERIORES COM RELAÇÃO A LEVANTAMENTO DE CARGA E EXTENÇÃO DOS BRAÇOS.

**Art. 3º** O servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

**Art. 4º** A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

**§1º** O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado até o retorno à função de origem.

**§2º** O eventual pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade somente será permitido se, mesmo readaptado, o servidor continuar a exercer algum tipo de função que preveja tal percepção. Caso as funções exercidas, após a readaptação funcional, não sejam insalubres ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

---

*perigosas, cessará imediatamente a concessão de eventual adicional de insalubridade ou de periculosidade que o servidor venha recebendo até então.*

**Art. 5º** *A readaptação terá o prazo estipulado no Laudo Médico, que é de 06 (seis) MESES.*

**Parágrafo único.** *Expirado o prazo de readaptação previsto no artigo anterior, o servidor será reavaliado pela Perícia Médica.*

**Art. 6º** *A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou houver a adequação do local de trabalho, através de comprovação por Laudo Médico.*

**Art. 7º** *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 14 de abril de 2023, 80º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**Prefeita Municipal**